

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006, alterado pelo aviso n.º 13 765/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho, alterado pelo aviso n.º 2140/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto e pelo n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro, produzindo efeitos a partir da presente data.

Leiria, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Actos	Valor (em euros)
1 — [...]: 10 — Reingressos, mudanças de curso, de regime ou de opção/ramo no mesmo curso e transferências por candidatura.	50,00

203740097

#### Declaração de rectificação n.º 2026/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11282/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de Julho de 2010, rectifica-se onde se lê «Lei n.º 23/2006, de 23 de Julho;» deve ler-se «Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;» e onde se lê «não é permitida a consulta de bibliografia ou legislação anotada.» deve ler-se «não é permitida a consulta de bibliografia ou legislação anotada, nem em suporte digital.»

28 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203743378

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Aviso n.º 19567/2010

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, Publicado no D.R. 2.ª série n.º 235, de 04.12, a deslocação a San Cristobal de las Casas, em Chiapas — México, de Ricardo Carvalho Bruno Ferreira, docente da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP, no período compreendido entre os dias 09 a 17 de Outubro, para participar no "Encuentro Pueblos y Fronteras 2010".

24.09.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203742819

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Aviso n.º 19568/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, área de controlo orçamental do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29.06.2010, aviso 12980/2010 — Referência SC/ND/13/2010.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Maria Helena Novais Tavares da Silva Soares Anabela Maria Chorão Caetano Silva . . . . .	13,9 a)

a) Excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção aplicado.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 2010.09.21 e notificada aos candidatos, através de E-mail, encontrando-se afixada em local visível e público no átrio de entrada dos Serviços de Pessoal, disponibilizada na página electrónica em <https://portal.ipp.pt/home>, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Porto, 28 de Setembro de 2010. — *Prof.ª Doutora Maria do Rosário Gambôa*, Presidente do IPP.

203741644

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Regulamento n.º 759/2010

Por deliberação de 23 de Junho de 2010, do Conselho Pedagógico da ESE do Instituto Politécnico de Santarém, foi aprovado o Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém, que se publica conforme o anexo ao presente despacho.

IPS, 27 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

#### ANEXO

#### Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de 1.º Ciclo

#### CAPÍTULO I

#### Condições gerais

##### Artigo 1.º

##### Calendário escolar

1 — Os planos de estudos dos diversos cursos do 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém são organizados de acordo com o regime de unidades curriculares semestrais e ou anuais.

2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 19 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.

3 — O calendário escolar é estabelecido anualmente pelo(a) Director(a), ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

##### Artigo 2.º

##### Regime de estudos

1 — As aulas podem apresentar os seguintes tipos, conforme o respectivo plano de estudos: teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios, projectos e seminários.

2 — A avaliação pode decorrer em dois regimes: contínua e por exame.

#### CAPÍTULO II

#### Avaliação da aprendizagem

##### Artigo 3.º

##### Classificação do processo de aprendizagem

1 — A classificação final de cada unidade curricular será sempre individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o/a aluno/a a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — Deverá ser explicitada no programa da unidade curricular a eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento/componente de avaliação, para a realização do momento ou componente seguintes.

##### Artigo 4.º

##### Objecto e formas de avaliação

1 — Os métodos de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade da respectiva coordenação científica, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável e as orientações do Conselho Técnico-Científico. Esses métodos devem ser dados a conhecer aos/as alunos/as e constar do programa, que deverá estar disponível para os/as alunos/as.

2 — A exceção das unidades curriculares referidas no número seguinte, todas as unidades curriculares incluem a possibilidade de avaliação por exame.

3 — Deverão realizar-se por avaliação contínua, não por exame, as unidades curriculares de, Estágio, Atelier, Seminário, Oficina; as unidades curriculares de carácter prático definidas sob proposta da Coordenação do Curso, nomeadamente as seguintes: Curso de Educação e Comunicação Multimédia: Dinâmica de Grupos; Design; Técnicas de Impressão; Curso de Animação Cultural e Educação Comunitária: Psicossociologia das Organizações e Dinâmica de Grupos; Mediação e Gestão de Conflitos; Curso de Educação Social: Expressão Dramática e Dinâmica de Grupos, Curso de Artes Plásticas e Multimédia: Pintura (I, II e III), Escultura (I e II); Desenho; Design (I e II); Técnicas de

Reprodução/Serigrafia, Introdução às Artes Plásticas e Corpo e Imagem; Curso de Educadores de Infância: Dinâmica de Grupos; Educação Artística/Expressão Dramática; Curso de Professores do Ensino Básico/1.º Ciclo: Dinâmica de Grupos; Educação Artística/Expressão Dramática; Curso de Educação Básica: Educação Artística — Musical, Educação Artística—Expressão Dramática, Educação Artística—Plástica e Educação Física.

4 — A exceção das unidades curriculares referidas no número anterior, quando seja estabelecida a possibilidade de avaliação contínua, os/as aluno/as poderão inscrever-se na modalidade por exame até três semanas a partir do início da unidade curricular; salvaguarda-se a situação dos/as aluno/as do 1.º semestre, 1.º ano, que poderão inscrever-se na modalidade por exame até seis semanas após o início da unidade curricular.

5 — Os/as alunos/as que não se inscreverem na modalidade por exame de acordo com o estabelecido no número anterior realizarão a unidade curricular na modalidade de avaliação contínua.

6 — O/a aluno/a que reprove, desista ou não compareça à avaliação contínua pode ainda apresentar-se à avaliação por exame, nas unidades curriculares em que seja possível, na época normal e ou na época de recurso.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação por exame

1 — Na avaliação por exame, a classificação final do/a aluno/a resulta exclusivamente da classificação obtida neste.

2 — Na situação da realização de avaliação por exame, poderá haver provas de tipo teórico, teórico-prático e prático, previamente definidas no programa da unidade curricular.

3 — Os/as alunos/as têm 5 dias úteis para recorrerem da classificação obtida no exame. O recurso deve ser feito sob a forma de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao/à Director(a) da ESES. A prova objecto do recurso deverá ser reavaliada e o resultado dessa reapreciação deverá ser fundamentado e dado a conhecer no prazo máximo de 5 dias úteis.

##### A — Época normal

A época normal terá lugar no final de cada semestre ou ano, consoante as unidades curriculares forem semestrais ou anuais e destina-se a todos os/as alunos/as.

1 — São admitidos/as todos/as os/as alunos/as que, estando matriculados/as na unidade curricular, não obtiveram aprovação.

2 — São admitidos/as os/as alunos/as que pretendam fazer melhoria de classificação.

##### B — Época de recurso

1 — Ficam admitidos/as à época de recurso todos/as os/as alunos/as que pretendam obter aprovação na unidade curricular ou fazer melhoria de classificação.

2 — A época de recurso obedece ao calendário a afixar pela Direcção no início do ano.

3 — O número máximo de unidades curriculares em que o/a aluno/a se pode inscrever na época de recurso é de: a) quatro semestrais ou duas anuais; b) seis semestrais ou três anuais para os/as alunos/as que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

##### C — Época especial

1 — Na época especial, cada aluno/a pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado/a, desde que reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma ou, ainda, esteja abrangido/a por lei especial ou regime específico.

2 — Tem lugar após a ocorrência da época de recurso.

3 — O número máximo de unidades curriculares em que o/a aluno/a se pode inscrever é o estipulado para a época de recurso.

##### D — Melhoria de nota

A melhoria de nota apenas pode ser requerida uma vez a cada unidade curricular, na respectiva época normal ou na época de recurso, dentro do mesmo ano lectivo, ou no ano subsequente à realização da unidade curricular.

#### Artigo 6.º

##### Classificação final

A classificação final é o somatório das classificações das unidades curriculares/unidades curriculares multiplicadas pelos respectivos ECTS a dividir pelo número total de ECTS do Curso.

## CAPÍTULO III

### Inscrição, transição de ano e precedências

#### Artigo 7.º

##### Inscrição

1 — O regime de inscrição é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — Os/as alunos/as do Curso de Educação Básica não se podem inscrever em mais do que uma unidade curricular de seminário em cada semestre.

#### Artigo 8.º

##### Precedências

1 — O regime de precedências é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — As unidades curriculares às quais se aplicam as precedências são definidas pelo Conselho Técnico-Científico mediante proposta da coordenação do curso. Sem prejuízo de poderem vir a ser definidas outras unidades curriculares de precedência, são consideradas como tal as seguintes unidades curriculares:

Curso Professores do Ensino Básico/1.º Ciclo: Seminário de Iniciação à Prática Pedagógica I; Seminário Iniciação à Prática Pedagógica II; Seminário Iniciação à Prática Pedagógica III; Estágio de Iniciação à Prática Pedagógica.

Curso de Educadores de Infância: Seminário de Iniciação à Prática Pedagógica I; Seminário Iniciação à Prática Pedagógica II; Seminário Iniciação à Prática Pedagógica III; Estágio de Iniciação à Prática Pedagógica.

Curso de Animação Cultural e Educação Comunitária: Pedagogia e Intervenção Sociocultural I e II; TIC Aplicadas a Projectos de Animação I e II; Animação e Património Cultural I e II; Dinâmicas e Instituições e Problemáticas Socioculturais I e II; Psicologia do Desenvolvimento I e II; Desenvolvimento e Intervenção em ASC I,II, III e IV; Seminário I e II; Estágio I, II, III e IV.

Curso Educação Social: Estágio I; Estágio II; Estágio III; Estágio IV

#### Artigo 9.º

##### Transição de ano

Podem inscrever-se no ano curricular seguinte os/as alunos/as que tenham tido aprovação em, pelo menos, 60% das unidades curriculares do conjunto de ambos os semestres, sem prejuízo para as precedências e do estabelecido no artigo seguinte, relativamente aos processos de integração curricular, bem como ao estipulado pelo Regulamento do Regime de Prescrições do IPS.

1 — No âmbito dos processos de integração curricular, quando o/a aluno/a tenha equivalência a unidades curriculares de anos mais avançados, mas não tenha equivalência ao número de unidades curriculares de um ano anterior necessário para a passagem de ano, não se aplica o valor estipulado no artigo anterior.

2 — Nos casos previstos na alínea anterior, os/as alunos/as que tenham obtido ou venham a obter por equivalência pelo menos 36 créditos, poderão inscrever-se no 2.º ano. Os/as que tenham obtido ou venham a obter por equivalência pelo menos 72 créditos, poderão inscrever-se no 3.º ano. Os/as que tenham obtido ou venham a obter por equivalência pelo menos 108 créditos, poderão inscrever-se no 4.º ano.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Estatutos especiais

Os/as alunos/as abrangidos/as por estatutos especiais e os/as alunos/as envolvidos/as em programas de intercâmbio escolar com outras instituições educativas europeias regem-se por regulamentação própria. Os/as estudantes-trabalhadores/as podem beneficiar da época especial de exames.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento é aplicável a partir do ano lectivo de 2010/11 a todos os cursos de 1.º Ciclo.

2 — Com a entrada em vigor deste regulamento consideram-se revogados todos os outros regulamentos sobre estas matérias.

## Artigo 12.º

**Actualização**

Consideram-se automaticamente incluídas, nos capítulos correspondentes, as disposições aplicáveis contidas em normativos legais superiores que venham a ser legisladas em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.

## Artigo 13.º

**Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Direcção da ESES.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 23 de Junho de 2010.  
203739855

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.****Deliberação n.º 1790/2010**

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 22 de Setembro de 2010, foi autorizado a Marta Maria de Carvalho da Costa Amado, Médica Interna — Especialidade de Pediatria, o exercício de funções docentes, no Instituto Piaget — Silves, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 28.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração,  
*Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203745362

**Deliberação n.º 1791/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 22 de Setembro de 2010, foi autorizado a Anabela Magalhães Ribeiro, Técnica Principal de Radiologia, o exercício de funções docentes, na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro, em regime de acumulação de funções públicas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração,  
*Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203744844

**Deliberação n.º 1792/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 22 de Setembro de 2010, foi autorizado a Maria Luísa Moreira Geada, Técnica Especialista de Dietética, o exercício de funções docentes, na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro, em regime de acumulação de funções públicas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração,  
*Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203745013

**Deliberação n.º 1793/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 22 de Setembro de 2010, foi autorizado a Nicole Patrícia Carvalho Cardoso, Médica Interna — Especialidade de Cirurgia Geral, o exercício de funções docentes, na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro, em regime de acumulação de funções públicas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração,  
*Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203745095

**Deliberação n.º 1794/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 22 de Setembro de 2010, foi autorizado a Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, o exercício de funções docentes, na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro, em regime de acumulação de funções públicas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração,  
*Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203744722

**CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1795/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 21 de Setembro de 2010, foi a Ana Cristina Ferreira, Terapeuta da Fala, do quadro deste Centro Hospitalar, renovada a autorização para o exercício de acumulação de funções públicas com funções públicas, com a carga horária de 6 horas semanais, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Instituto Politécnico de Setúbal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Alfredo Lacerda Cabral.*

203745281

**Deliberação (extracto) n.º 1796/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 21 de Setembro de 2010, foi ao Dr. Carlos Manuel dos Santos Carvalho, Assistente Graduado, do quadro deste Centro Hospitalar, renovada a autorização para o exercício de acumulação de funções públicas com funções públicas, com a carga horária de 6 horas semanais, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Instituto Politécnico de Setúbal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Alfredo Lacerda Cabral.*

203745079

**Deliberação (extracto) n.º 1797/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 21 de Setembro de 2010, foi ao Dr. Mário José dos Santos Alcatrão, Assistente Graduado Sênior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Alfredo Lacerda Cabral.*

203744974